

LEI Nº 5860, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.



Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Osório com seu Fundo de Previdência do Servidor do Município de Osório - FPSMO.

EDUARDO RODRIGUES RENDA, Prefeito Municipal de Osório em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal e alíquota suplementar inativos pensionistas MDE e LIVRE) ao Fundo de Previdência do Servidor do Município de Osório - FPSMO, das competências agosto a dezembro de 2016, incluindo o décimo terceiro salário, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido de R\$ 11.369.782,85, os valores originais de R\$ 10.880.181,69 foram atualizados na razão de 5,64% (cinco vírgula sessenta e quatro por cento) sendo descritos como: 4,00% a taxa de juros utilizada e 1,64 % a título de multa; os valores acima descritos foram atualizados deste o atraso da competência de agosto de 2016 até 31/12/2016. Segue anexa a presente lei memória de cálculo com os valores dos repasses por competência e da prestação fixa e mensal ora constituída no montante de R\$ 236.870,48 ao mês a contar de 10/02/2017 retido a cota FPM.

Parágrafo único. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros 12% ao ano de juros (SIMPLES) e de até 5% (cinco por cento) ao mês a título de multa, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Ao final de cada exercício financeiro, o saldo remanescente da dívida será atualizado nos mesmos índices de atualização dos créditos tributários do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de janeiro de 2017.

Eduardo Rodrigues Renda
Prefeito Municipal em exercício

Elisete Campos dos Anjos
Secretária de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO